



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.692/2002

Cria o Fundo Municipal de Infra-Estrutura e Habitação - FMIEH e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Infra-Estrutura e Habitação, vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação- SEINFRAH, fundo de natureza contábil especial, que tem por finalidade prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular políticas de infra-estrutura, habitação, saneamento básico e urbanismo no Município de Juazeiro.

Art. 2º - Serão levados a crédito do FMIEH os seguintes recursos:

I- Recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, quando destinados à políticas de desenvolvimento de Infra-Estrutura, Habitação, Saneamento Básico e Urbanismo;

II – dotação orçamentária própria, respeitados os valores e os limites legalmente estabelecidos;

III – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

IV- resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área de Infra-Estrutura, Habitação, Saneamento Básico e Urbanismo;

V- recursos provenientes da ação fiscalizadora da SEINFRAH, bem como das taxas provenientes da expedição de alvarás, renovação de alvarás, certificados, certidões, declarações, autorizações e assemelhados, pela Secretaria a que está vinculado o Fundo;

VI – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão, obrigatoriamente, movimentados em conta especial, pela Secretaria de Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação do Município, que aplicará a disponibilidade no mercado financeiro.

I- Os recursos descentralizados para os FMIEH, observadas as proibições constatantes no art. 167, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, independem de empenhamento prévio por não se constituir despesa.

II – As importâncias descentralizadas para o FMIEH deverão permanecer em conta vinculada, sob a denominação **“Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, Conta Fundo Municipal de Infra Estrutura e Habitação”**

III – O FMIEH prestará contas dos recursos recebidos aos órgãos ou entidades responsáveis pelas respectivas liberações, que as farão integrar às suas para a apresentação ao tribunal de Contas dos Municípios, observando-se os prazos e exercícios correspondentes.

IV – A prestação de contas de que trata o inciso anterior, quando a descentralização dos recursos financeiros for feita pelo Município será realizada conforme o disposto no art. 5º da Resolução 297/96, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - O resultado das aplicações financeiras reverter-se-á à conta do Fundo imediatamente após o vencimento do seu prazo de resgate.

Art. 5º - As disponibilidades do FMIEH serão aplicadas:

I – Incentivar a elaboração e execução dos programas que promovam o acesso da população carente à moradia digna e de qualidade;

II- Proporcionar o cumprimento dos objetivos e das metas dos programas de saneamento básico;

III - acompanhar o cumprimento dos objetivos e das metas dos programas de desenvolvimento da Infra-Estrutura, Habitação, Saneamento Básico e Urbanismo;



IV - proporcionar políticas de infra-estrutura que estimulem:

a) a diversificação das atividades econômicas locais, especialmente pela implementação de infra-estrutura nos locais de produção industrial, agropecuária, comercial e de serviços;

b) a participação da comunidade no processo de definição da expansão urbana do Município;

c) o surgimento de articulações locais participativas;

d) a valorização do meio ambiente e sua proteção nos projetos de desenvolvimento urbano e rural;

V - em projetos especiais de baixo custo direcionados à melhoria das condições de vida da população mais carente.

Art. 6º - Os recursos do FMIEH poderão ser aplicados da seguinte forma:

I - a fundo perdido, em favor de projetos de Infra-Estrutura e Habitação, Saneamento Básico e Urbanismo habilitados, exigida a comprovação de seu bom e regular emprego, bem como dos resultados alcançados;

II - Na realização das competências da Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação do Município, pertinente ao apoio a políticas públicas de infra-estrutura, habitação, saneamento básico e urbanismo no Município de Juazeiro.

III - por meio de empréstimos reembolsáveis em favor de projetos de Infra-Estrutura e Habitação habilitados.

§ 1º - A transferência financeira, a fundo perdido, do FMIEH dar-se-á sob a forma de subvenções e auxílios;

§ 2º - para o financiamento reembolsável, o FMIEH estudará com um agente financeiro a taxa de administração, prazos para a carência, juros, limites, aval e formas de pagamento, os quais serão fixados em instrução específica;

Art. 7º - poderão concorrer ao apoio do FMIEH as pessoas físicas ou jurídicas direcionadas ao implemento de políticas de de Infra-Estrutura e Habitação, com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Juazeiro há, no mínimo, 02(dois) anos.



Parágrafo Único – poderão concorrer aos recursos deste fundo pessoas físicas comprovadamente carentes, para aquisição de casa própria.

Art. 8º - Os projetos financiados por recursos desta lei deverão ter como seu principal local de produção e execução o Município de Juazeiro.

Art 9º - A fiscalização da utilização dos recursos do Fundo criada por esta Lei ficará a cargo do Conselho Municipal de de Infra-Estrutura e Habitação - CMIEH.

Art. 10 - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão representar seus projetos à Secretaria de de Infra-Estrutura e Habitação mediante protocolo, que os encaminhará ao CMIEH.

§ 1º - A existência de ajuda financeira oriunda de outras entidades e ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para a avaliação e seleção dos projetos.

§ 2º - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no município de Juazeiro – Bahia.

Art. 11- Além das sanções penais cabíveis, a não aplicação dos recursos nos prazos estipulados e nos objetivos determinados pelo CMIEH e pelo Plano Municipal de de Infra-Estrutura e Habitação será multado em dez vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMIEH, por um período de 02(dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 12 – Nos projetos apoiados nos termos dessa lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Secretaria de de Infra-Estrutura e Habitação /FMIEH.

Art. 13 – As entidades representativas de classe dos diversos seguimentos de Infra-Estrutura e Habitação terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados ao CMIEH.

Art. 14 – Os recursos provenientes desta lei serão administrados pela Secretaria de Infra – Estrutura e Habitação, sendo o CMIEH quem aprovará o Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Nenhum recurso proveniente desta Lei poderá ser movimentado sem a expressa autorização do CMIEH.

Art. 15 – O prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FMIEH.



Art. 16 – Aplicar-se-ão a esta lei as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Juazeiro, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas dos Municípios.


Art. 17 – Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessária a execução desta lei.

Art. 18 – Caberá ao executivo a regulamentação da presente lei no prazo de trinta dias a contar de sua vigência.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia
em 26 de dezembro de 2002.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania